

PROJETO DE LEI Nº 171 de 2005
AUTORIA: DEPUTADO MARCOS CALS

EMENTA

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE D-3 - DIREITO
DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO.**

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafos nº 09/06
De 17/3/2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

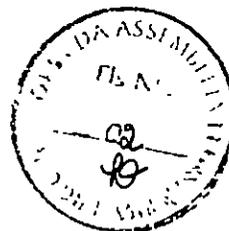
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI
Autoria: Deputado Marcos Cals

Considera de Utilidade Pública a Entidade D 3 -
Direito Democracia e Desenvolvimento.

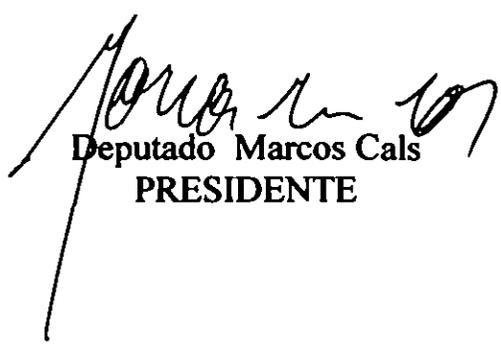
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Entidade D3 Direito Democracia e Desenvolvimento, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Almirante Barroso, 911, 2º andar, Praia de Iracema, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 de dezembro de 2005.



Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE

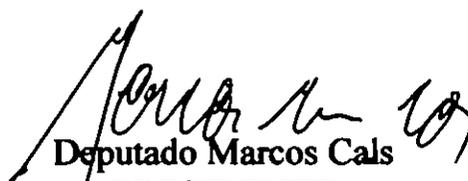


JUSTIFICATIVA

A entidade D 3 Direito Democracia e Desenvolvimento promove atividades e assistências diversas à sociedade, notadamente na orientação e consciência dos cidadãos sobre os instrumentos do direito, da política e cultura, fontes indispensáveis ao exercício da cidadania.

Portanto, esses são motivos ensejadores a concessão do título de utilidade pública conferida por este Poder.

SALA DA SESSÕES, 15 de dezembro de 2005.

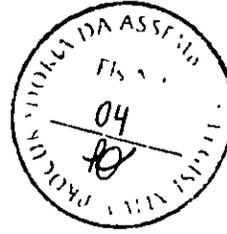


Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA



1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Av Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota
Tel (PABX) 268 1727 - CEP 60140-160
Fortaleza - Ceará

Roberto Fiuza Maia

OFICIAL DO REGISTRO

Rodrigo de Paula Pessoa Maia

OFICIAL SUBSTITUTO

O BACHAREL EM DIREITO **ROBERTO FIUZA MAIA**, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITALÍCIO, ETC, **certifica, por solicitação verbal da parte interessada**, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Ofício, verificou que a sociedade simples **“D3 DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO”** possui o(s) seguinte(s) registro(s): Estatuto Social registrado sob microfilme n.º 136817 em 22 de agosto de 2002. Certifica, ainda, que a referida sociedade não possui nenhuma Reforma Estatutária até a presente data. O referido é verdade. Dou, fé. Fortaleza, 27 de dezembro de 2004.

Subscrito e assinado

Karine Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada

15 DE 2004

090262

MAIA OFÍCIO DE NOTAS
Av. Padre Antônio Tomás, 920
Fortaleza - Ceará
Tel. (085) 3268 1727

Certifico que a pr...
é a reprodução l...
Fortaleza

VALIDO CONFORME CEN. SEC. DE AUTENTICAÇÃO

Tribunal de Justiça	
Provimento 08/97	
Emolumento	10,64
FERMOJU	200
ACM	000
FERC	200
Nº Selo	947612
Via (s)	01

Telo de Autenticidade

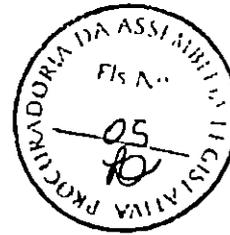
Válida somente com Selo de Autenticidade

Segunda Via Segundo Trestado

AA 947612



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS
CENTRO DE REFERÊNCIA MAURICE PATE
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A OBRAS SOCIAIS



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)
Decreto nº 27 214 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 15 10 2003)

O(a) P R E S I D E N T E do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27 214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade D3-DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ 05 243 880/0001-40, situado na AV ALMIRANTE BARROSO, Nº 911, Bairro - PRAIA DE IRACEMA, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01 05 A 3166/2004, SCE - 3166, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - REGINA ÂNGELA SALES PRACIANO

Fortaleza, 28 de dezembro de 2004

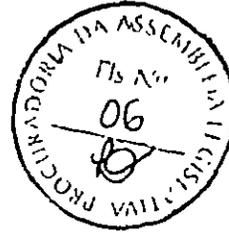
Carlos Roberto Filho
SECRETÁRIO AJUNTADO
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
CPF 152.997.161-68

Cons Técnica do F C O S C

Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone 3131-2332
Fortaleza - Ce CEP 60 130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

Decreto nº 27 214, de 15 10 2003



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins de direito, que a entidade D3 – DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ 05.243 880/0001-40, organização sem fins lucrativos, sediada em Fortaleza – Ceará, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, encontra-se em funcionamento desde 21 de agosto de 2002 até a presente data e vem cumprindo regularmente seu Estatuto

Fortaleza, 15 de dezembro de 2005



Luiz Antônio Abranches Pequeno
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Ceará

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de LUIZ ANTONIO ABRANCHES PEQUENO Dou fé
Em test. 1 da verdade Fortaleza-CE,
15 DEZ 2005

ROBERTO PINZA ^{Assessor} JABELIAO
DANIEL DE PAULA PESSOA MATA-ESC. SUBSTITUTO
BERRAPO DE PAULA PESSOA MATA-ESC. SUBSTITUTO
CONCEÇÃO DE MARIA COPREIA MATA-ESC. SUBSTITUTA
MARIA MARLY MOTA RYBAIPO-ESC. AUTORIZADA
JANAÍNA CARVALHO GOIS-ESC. AUTORIZADA
ANTONIO ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA-ESC. AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

27 920 CE

02

300623

ESTATUTO DA D3 - DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 136817

Capítulo I - Denominação, natureza, finalidade, sede, foro e duração

Art. 1º - A entidade denominada DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO, adotando a sigla D3, fundada em 21 de agosto de 2002, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av Almirante Barroso, 911, 2º andar, Praia de Iracema, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas

Parágrafo único - A D3 tem um âmbito de atuação, em todo o País, podendo expandir-se abndno esctórios Regionais e Unidades de atendimento em quaisquer Municípios, Estados ou no Distrito Federal, conforme a demanda de serviços e/ou atividades, mediante instrumento de alteração ou aditamento do estatuto e/ou do ato constitutivo, ou termo de averbação à margem de seu registro civil

Art 2º - A D3 tem como finalidade basilar gerar no cidadão e na sociedade civil a consciência e as habilidades sobre os instrumentos do Direito, da Política e da Cultura necessarios ao exercicio da cidadania transformadora e ao alcance do desenvolvimento sustentável, assim como (Lei 9 790/99, art 3º)

- a) Promover os direitos estabelecidos, a construção e a difusão de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- b) Promover os direitos humanos, a etica, a cidadania, a justiça social, a democracia, a paz e outros valores universais;
- c) Potencializar e empreender a proteção jurídica da criança e do adolescente, do jovem, do meio ambiente, das populações socialmente vulneráveis, das comunidades indígenas e remanescentes dos quilombos, das populações ou indivíduos vitimadas pelo racismo criminoso e/ou historico, das mulheres, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, do consumidor, do patrimônio artistico e cultural matenal e imaternal, da moralidade administrativa, do patrimônio público, da função social da propriedade, da justiça econômica, do Bio-Direito, dos direitos fundamentais, de ultima geração e de outros direitos difusos compatíveis com estas finalidades institucionais.
- d) Facilitar o acesso à Justiça através da extensão e da popularização do mercado jurídico e de parcerias com o Poder Judiciario, Ministério Público, Defensoria Pública, conselhos, entidades de assessoria jurídica e demais operadores de Direito.
- e) Execução de serviço de radiodifusão, com foco educativo, artístico, cultural e informativo na difusão dos Direitos Humanos, respeito aos valores éticos e sociais, em beneficio do desenvolvimento das comunidades e de sua auto-imagem, mediante concessão, permissão ou autonzação de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a Constituição Federal e a legislação específica.
- f) Fortalecer jurídica e institucionalmente as organizações do terceiro setor e os movimentos sociais, no papel de construtores do desenvolvimento social econômico e ambiental local e regional.
- g) Desenvolver e expenmentar tecnologias capazes de tomar a D3, as Organizações da Sociedade Civil e as comunidades onde a entidade atuar auto-sustentáveis, politicamente empoderadas, autônomas e solidánas,
- h) Desenvolver e avaliar modelos de políticas públicas inovadoras e sustentáveis para a aplicação pratica dos direitos,
- i) Articular redes e fóruns de entidades, cidadãos e meios de comunicação para a cnação e realização de direitos humanos, fomento da democracia participativa, influência e fiscalização sobre a aplicação dos recursos publicos e combate à corrupção,
- j) Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável,
- k) Gerar ações de protagonismo de jovens no campo cultural, artistico, social, econômico e da cidadania, que visem melhorar suas condições de vida e combater a pobreza,
- l) Promover a assistência social a excluidos, desenvolvimento econômico e social e o combate as causas da pobreza,
- m) Promover a expenmentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de prestação de serviços, produção, comércio, emprego e credito,
- n) Promover gratuitamente a educação e a saúde, incluindo a prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas,
- o) Promover o voluntanado, a cnação de estagios e a colocação de treinandos no mercado de trabalho,
- p) Promover debates, cursos, seminários, exposições, certames e outros eventos sobre temas alusivos as finalidades da D3,

Selo de Autenticidade

03

411097

30 DE 2004

Em Tect da Verdade

FORTE

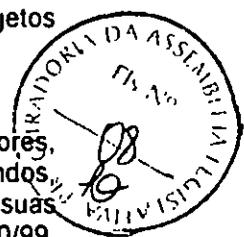
que me foi apresentado em cartório pela parte interessada em 16/11/04

ANNA CAROLINA SILVA

ANNA CAROLINA SILVA

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO DA D3 - DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO

- q) Oferecer serviços remunerados ou não da D3 as instituições publicas, privadas e da Sociedade Civil,
- r) Tecer alianças e intercâmbio com Organizações da Sociedade Civil, empresas, Poder Público, entidades científicas, de ensino e de fomento, nacionais e internacionais, bem como desenvolver estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção compartilhada e divulgação de informações e de saberes populares, técnicos e científicos sobre projetos inovadores e seu impacto social,



Parágrafo único – A D3 não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9 790/99, paragrafo unico do art 1º)

Art. 3º – A D3 não tem caráter político-partidano, ideológico ou religioso e no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9 790/99, inciso I do art 4º)

Art. 4º - A D3 terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento

Art. 5º – Para atingir as suas finalidades, a D3 poderá receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações, bem como, atuar diretamente ou não, em convênio com entidades do País ou do exterior, e com elas celebrar contratos e termos de parceria, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá a D3 firmar acordos, convênios ou cogestões que a submeta explicita ou implicitamente ao Estado e aos seus dirigentes, às pessoas jurídicas privadas ou públicas, aos subventores ou doadores e aos partidos políticos

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição organizar-se-a em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por este Estatuto

Capítulo II – Dos Sócios – Direitos – Deveres – Penalidades

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Capitão
Miguel Coutinho
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº
136817

Art. 7º – A D3 é formada por um número ilimitado de socios

Art. 8º – A D3 contará com as seguintes categorias de sócios, as quais constituem seu quadro social

- a) Socio Regular,
- b) Socio Contribuinte,
- c) Sócio Benemérito

§ 1 – Sócio Regular é aquele que participou da constituição e fundação da D3 e que assinou a respectiva ata, bem como, os forem aprovados nesta condição pelo Coordenador-Geral da entidade, mediante proposta assinada por dois sócios, em dia com suas obrigações sociais, e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários

§ 2 – Socio Contribuinte é aquele que possui todos os direitos e deveres inerentes ao corpo associativo, podendo ser tanto pessoa física como jurídica

§ 3 – Sócio Benemérito é toda pessoa física ou jurídica que pertença ou não ao quadro social da D3, e que tenha prestado relevantes serviços para o engrandecimento da entidade e para o alcance de seus fins, que a critério da Diretoria, poderá ser agraciado com o Diploma de Socio Benemérito

Art. 9º – Cada sócio pessoa jurídica deverá indicar um dos seus membros, através de uma deliberação interna e lavrada em ata, como representante nas assembleias e conselhos da D3

Art. 10 - A admissão no quadro de socios contribuintes far-se-a mediante inscrição, preenchimento de formulário, pagamento da anuidade, adesão aos dispositivos contratuais definidos pela Coordenação Geral e aprovação da maioria simples da Assembleia

Art. 11 – O poder de voto é concebido todos os socios, desde que estejam em dia com suas obrigações

Art. 12 – Os sócios da D3 não respondem, nem mesmo solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela Instituição, mas são individualmente responsáveis pelas

Aguar
Autentico, por os devidos ofícios a presente cópia reprográfica do original que mo foi apresentada, em cartório pelo

30 DEZ 2004

Em Test _____ da Verdade

411098

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO DA D3 - DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO

omissões e violações da Lei e do presente Estatuto Social, inclusive no tocante a despesas realizadas que se desvirtuem das finalidades da entidade

Art. 13 – São direitos dos socios

- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da D3,
- Tomar parte das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando sobre assuntos de interesse da D3,
- Exigir da Diretona e demais órgãos as melhoras necessárias e o cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto,
- Solicitar o seu próprio afastamento temporário ou definitivo, desde que seja feito por escrito e explicando os motivos,
- Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando a razão do pedido, quando a Coordenação Geral for omissa, ou agir de má fé, ou contrariar os princípios estabelecidos neste estatuto, devendo contar com 20% (vinte por cento) de assinaturas dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos

Art. 14 – São deveres dos socios

- Acatar as determinações da Diretona e da Coordenação Geral,
- Zelar pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais da D3, difundindo suas finalidades e objetivos, trabalhando para o engrandecimento da mesma,
- Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da D3,
- Contribuir financeiramente para manutenção e expansão das atividades da Entidade, conforme determinação aprovada em Assembléia e termo de adesão do associado a D3

Art. 15 - Os membros que infringirem as disposições estatutárias ficarão sujeitos as seguintes penalidades

- Advertência
- Suspensão
- Exclusão

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA PRAÇA CASTORNO
DA P. LUCAS TINO
VIAIA
Registro Microfilmado
Nº
136817

Paragrafo Unico O membro sera advertido quando com palavras ou atitudes desrespeitar qualquer membro da Coordenação Geral ou associado, será suspenso quando reincidir nas faltas supracitadas e/ou desobedecer, desrespeitar ou descumprir as normas estatutárias, regimentais e deliberações da Coordenação Geral, e ainda faltar sem justificção previa a mais de três Assembleias Gerais, consecutivas ou não Será excluído, quando sua conduta for contrária e incompatível com os objetivos sociais da entidade, e quando infringir gravemente as disposições estatutárias, causar danos irreparáveis ao patrimônio social ou moral da Entidade

Capítulo III – Dos Orgãos de Direção e Fiscalização

Art. 16 – São órgãos de direção e fiscalização

- Assembleia Geral,
- Diretona,
- Conselho Fiscal (Lei 9 790/99, inciso III do art 4º).

Paragrafo unico – A Instituição não remunera seus diretores, conselheiros, socios, benfeitores ou equivalentes, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9 790/99, inciso VI do art 4º)

Art. 17 - A Instituição adotará praticas de gestão administrativa, necessanas e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9 790/99, inciso II do art 4º)

Título I – Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão máximo da D3, composta pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, é soberana em suas deliberações, desde que não contrarie o Estatuto Social ou as disposições legais aplicáveis, tendo como competência exclusiva o seguinte

- Eleger e dar posse aos membros da Diretona, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos,
- Alterar o Estatuto Social,
- Aprovar o Regimento Interno,

guar

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em cartório pela parte interessada Dou fé

FORT

30 DEZ 2004

Em Test _____ da Verdade

ANIR DE BENVICTOR
INIA DE FERNANDA
JOSE EDINILSON DE SIVA
PCA DE CARLOS EDUARDO DE SIVA

30114
41114
ED

1

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO DA D3 - DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO



- d) Deliberar sobre a extinção da D3, sobre a exclusão de associados, bem como, sobre a cassação de mandato de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais órgãos.
- e) Apreciar a prestação de contas apresentada pela Coordenação Geral,
- f) Reunir-se ordinária e extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Estratégico, da Coordenação Geral ou de um quinto dos associados nos termos do Estatuto Social,
- g) Decidir sobre a extinção da Instituição,
- h) Deliberar sobre a venda de bens moveis, imoveis ou semoventes e alienação de quaisquer bens pertencentes a D3, .
- i) Decidir sobre outras competências originanas e, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerdo,

Art. 19 - A D3 convocara os socios para deliberarem em sessões de Assembleias Gerais Ordinana, Extraordinaria e Eleitoral, nas quais participarão todos os socios com direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinaria sera realizada anualmente para

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Coordenação Geral,
- b) Apreciar o relatono anual da Coordenação Geral,
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral sera feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência minima de oito dias

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, com aviso previo de 5 (cinco) dias de sua realização, pelo Coordenador Geral, pela maiona simples da Coordenação Geral, Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, em numero nunca inferior a um quinto, devendo constar a pauta dos assuntos a serem discutidos (Novo Cód Civil)

Art. 23 - A Assembléia Geral Eleitoral deverá ser convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições dos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Estratégico

Art. 24 - A Assembléia Geral somente se realizara em primeira convocação com a presença da maiona absoluta dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação uma hora depois, com qualquer numero de associados presentes, sendo exigido, nas hipoteses do art 52, o quorum minimo de um terço dos socios

Art. 25 - Todas as ocorrências das Assembléias Gerais serão lavradas em Livro Ata proprio circunstanciado, o qual deverá ser assinado pela Diretoria e pelos Associados presentes as mesmas, sendo que estas serão soberanas nas suas deliberações desde que não contranem o Estatuto Social ou as disposições legais

Art. 26 - As deliberações das Assembléias Gerais serão atraves de votação individual, assistindo a cada associado o direito de apenas um voto

Título II - Da Diretoria

Art 27 - A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária e constituída de 3 (três) membros a saber Presidente, Secretano e Tesoureiro

§ 1 - O mandato da Diretoria sera de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva

§ 2 - O Cargo de Vice-Presidente e cumulativo ao cargo de outro Diretor da Entidade, excetuando-se o de Presidente

§3º - Não ha cargo de Direção vitalicio

Art. 28 - Compete à Diretoria

- a) Exercer a direção da Entidade, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno,
- b) Supervisionar as atividades dos demais órgãos da D3,

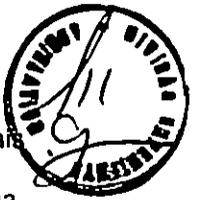
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE FORTALEZA
 REGISTRO MICROFILMADO
 Nº 13681

Selo de Autenticidade
 03
 411102

Aguiar
 Ar. Doc. E-172
 Nº 1020 A
 FORTALEZA
 CEARÁ
 Em Test 30 DEZ 2004 da Verdade

Handwritten signatures and initials on the right margin.

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO DA D3 - DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO



- c) Decidir sobre a aceitação de socios benementos e aplicar punição aos demais membros da D3, observadas as normas deste Estatuto
- d) Convocar e presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutana, as reuniões da Diretoria e as sessões das Assembleias,
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- f) Articular parceras estratégicas para Instituição

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 N.º 1368174
 Registro Microfilmado
 Nº 1368174

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, assumindo as suas responsabilidades, nas hipóteses de renúncia ou impedimento eventual ou definitivo e auxiliá-lo em todas as suas atribuições



Art. 30 - Se um dos membros da Diretoria pedir licença, for afastado ou renunciar, a Diretoria é soberana na decisão de indicar, ou não, um sucessor para o cargo

Título III - Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da D3, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos e eleitos em Assembleia Geral Eleitoral para um mandato de 04 (quatro) anos concomitantemente ao mandato da Diretoria, com competência administrativa e financeira que lhe é estabelecida pelo estatuto social e pelo regimento interno

Paragrafo unico Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um sera escolhido para presidi-lo, cabendo ao conselheiro suplente substituir os conselheiros efetivos em suas ausências definitivas ou impedimentos ocasionais

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição,
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, (lei 9 790/99, inciso III, art 4)
- c) Requisitar a Coordenação Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatona das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição,
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes,
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Paragrafo Unico - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessano

Capítulo IV - Do Conselho Estratégico

Art. 33 - O Conselho Estratégico é um órgão colegiado e pantano de aconselhamento no campo da estratégia da D3, sendo composto por número ilimitado de membros a serem escolhidos pelas pessoas jurídicas reconhecidas e associadas oficialmente a D3, sendo que cada pessoa jurídica indica um conselheiro com seu respectivo suplente, escolhidos e eleitos em reuniões das pessoas jurídicas sócias para um mandato de 04 (quatro) anos, concomitantemente ao mandato da Diretoria da D3, com competência administrativa e financeira que lhe é estabelecida por pelo Regimento Interno Os Conselheiros escolhidos e indicados pelas pessoas jurídicas devem ser homologados em Assembleia Geral

Parágrafo unico Dos membros efetivos do Conselho Estratégico, um sera escolhido para presidi-lo, cabendo aos conselheiros suplentes substituírem aos conselheiros efetivos em suas ausências definitivas ou impedimentos ocasionais

Capítulo V - Da Coordenação Geral

Art. 34 - A Coordenação Geral é o órgão de articulação das atividades e de representação judicial e extrajudicial da Entidade, composta pelo Coodenador Geral, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador Político e outros cargos de coordenação que vierem a ser cnados e providos pela Assembleia Geral

Art. 35 - Cabera ao Coordenador-geral abnr e encerrar contas, assinar cheques, firmar titulos, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à Entidade e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, conjuntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, autonzar pagamentos, coordenar atividades gerais e específicas, celebrar contratos e termos

Sala de Assessoria
 03
 AUTENTICAÇÃO
 411101

30 DE 2004

Em Test _____ da Verdade

ANEXO QUINQUAGÉSIMO
 Nº 1368174
 Nº 1368174

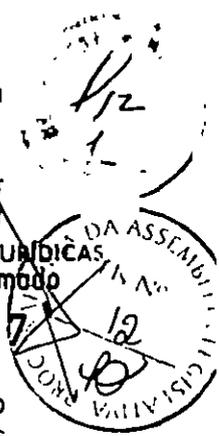
[Handwritten signatures and initials]

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO DA D3 - DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá as competências de cada membro da Coordenação

Art. 36 – Caso o Coordenador Geral renuncie ao cargo, indispensavelmente o Vice-coordenador Geral deverá ocupa-lo, devendo a Coordenação indicar necessariamente um sucessor para ocupar o cargo que o Vice-Coordenador Geral ocupava na Coordenação

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
D. J. CARTEIRO
M. Q. B. T. T. I. N. O.
M. A. I. A. N. O.
Registro Microfilmado
Nº 136817



Capítulo VI - Do Processo Eleitoral

Art. 37 – Concorrerão as eleições para renovação da Diretoria, Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal da D3, os membros da Diretoria e demais sócios, representantes das organizações associadas, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se inscreverem em chapas e tiverem as competências mínimas gerenciais e técnicas, estipuladas em regimento interno, a fim de garantir o bom andamento das atividades da Entidade

Art. 38 – As eleições ocorrerão sempre nos dois meses anteriores ao término do mandato, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver em todas as instâncias, reeleição por igual período

Art. 39 – Em caso de empate entre duas ou mais chapas, deverá haver novo processo eleitoral

Art. 40 – Os membros eleitos tomarão posse imediatamente para suas funções e atribuições sob pena de caducar a posse

Capítulo VII – Do Patrimônio

Art. 41 - O patrimônio da D3 é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, legados, marcas e patentes, títulos, ações ou direitos que a mesma venha a deter, que serão registrados em nome da D3 e só poderão ser aplicados na execução de seus fins, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno, sendo vedado aos seus membros exercer propriedade ou composses sobre este patrimônio

Art. 42 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9 790/99, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (Lei 9 790/99, inciso IV, do art 4º)

Art. 43 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9 790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9 790/99, inciso V, art 4º)

Art. 44 - Sendo a D3 uma sociedade sem fins lucrativos, poderá receber doações voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, conquanto que sejam utilizadas para a aquisição de patrimônio ou para execução de projetos sociais, inteiramente, no terreno nacional

Capítulo VIII – Da Prestação de contas

Art. 45 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9 790/99, inciso VII do art 4º)

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão,
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parcela, conforme previsto em regulamento,
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal

Seção de Autenticação
Des. Veraiz
T. J. A.
TALEZA
03
AUTENTICAÇÃO
411100

30 DE JULHO 2004
Em Teste da Verdade

ANHELO DE ALMEIDA
MÉRIA DE ALMEIDA
JOSE EDUARDO DE ALMEIDA
M. A. A. C. O. U. R. A. C. I. O. N. A. L. I. S. T. A. D. O.



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO DA D3 - DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO

Capítulo IX – Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 46 - Será instituído o Conselho Comunitano de no mínimo cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas

Art. 47 - O conselho comunitano terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a D3 venha a explorar serviço de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária

Art. 48 - A responsabilidade e a orientação intelectual desta emissora comunitana, caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos

Art. 49 - O quadro de pessoal da emissora comunitana, executada pela D3, será constituído de, no mínimo, dois terços de trabalhadores brasileiros

Art. 50 - A D3 não fará nenhuma alteração no presente estatuto sem previa autorização dos órgãos competentes

Art. 51 - A D3 poderá adotar nome de fantasia de Rádio D3 para a execução do serviço de radiodifusão comunitária

Capítulo X – Das Disposições gerais e transitórias

Art. 52 - A alteração, total ou parcial, do estatuto social da D3, bem como a extinção da entidade, pela impossibilidade de manter-se, pela inexecutabilidade de seus fins, por lei ou por deliberação de seus membros, somente será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para estes fins, contando com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 53 - Os casos omissos e de caráter urgente e inadiável, bem como, dúvidas suscitadas no presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria, com base na legislação, na analogia, nos princípios gerais do direito, usos e costumes, e referendados em Assembleia Geral

Art. 54 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a D3 em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor

Art. 55 – Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro

Fortaleza-Ceará-Brasil, 21 de agosto de 2002

Jose Valdo de Melo Junior

Augusto Henrique Portela Guedes

Nelson Roberto Massambani

Celina Mayra Bastos Fernandes

Margareth Linhares de Almeida

Mauro Ramos de Oliveira e Silva

Katia Viviane Pagello Velasco da Silva

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 820
Tel. (PABX) 288-1727
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme no livro 'A' do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número

138817
22 ABR. 2002
Karine Aires de Oliveira
Escritora Autorizada

Murilo Marques
ADVOGADO OAB-CE 13.187

191
41107

Autônico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em cartório pela parte interessada Dou fé
FORT
30 DEZ 2004
Em Test _____ da Verdade



RELATORIO ATIVIDADES 2003

1 - Área de Atuação

D3 - DIREITO, DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO, fundada em agosto de 2002, é uma agência não-governamental sem fins lucrativos, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que a focaliza a *criação e a realização de direitos*. Para tal, dinamiza programas que visam levar **jovens** e comunidades locais à autonomia econômica, política e ao desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que cria modelos de políticas públicas capazes de serem replicados regionalmente e em níveis mais amplos, inspirando transformações sistêmicas. Atuamos na região metropolitana de Fortaleza, Brasil, na perspectiva de difusão nacional de práticas exemplares.

2 - Missão

Focalizamos estrategicamente o público jovem como protagonista dos direitos humanos, incluindo o trabalho e geração de renda, em benefício de toda a sociedade. Em todas nossas ações buscamos *interagir com a juventude e toda a gama de profissionais que em torno dela gravitam*, visando a formação integral para atuação social responsável e transformadora. Assim, buscamos gerar no jovem cidadão e na sociedade civil, a consciência e as habilidades necessárias ao desenvolvimento sustentável com trabalho, renda e institucionalização de políticas estruturantes.

3. Breve Histórico

Percebendo como epicentro da problemática sócio-econômica nacional a falta de concretização dos direitos, um grupo de advogados com competências interdisciplinares e experiência em ação social, em agosto de 2002, funda a D3 - Direito Democracia e Desenvolvimento, visando estabelecer uma lógica de integração prática destes conceitos tão celebrados retoricamente, porém não vivenciados pela maioria de nossos jovens e comunidades. A entidade decide funcionar como núcleo de irradiação de soluções, com uma proposta de articulação de atores sociais e culturais (conhecimento), capaz de responder por transformações sistêmicas e inspirar políticas públicas locais e nacionais.

De forma transversal desenvolvemos no decorrer do ano as seguintes ações:

- [Conexão Trabalho] - Projetos de qualificação e inserção de jovens egressos
- Projetos de intervenção contra a violência juvenil
- Apoio Jurídico à pequenas entidades do terceiro setor
- Avaliação de Políticas Públicas
- Política-Modelo para ressocialização de adolescentes em conflito com a lei
- Pesquisas científicas na área de Direito e Políticas Públicas

Como contribuição à institucionalização dos benefícios sociais de projetos exemplares, organizamos um programa de Apoio Jurídico a Organizações Populares. Considerando a dificuldade de subsistência das organizações em seu início de vida, fizemos de nossas parcerias nosso principal capital inicial, ao mesmo tempo em que apoiamos *a fundo perdido*, 10 entidades ou grupos que regularizamos juridicamente, os quais já atingiram sustentabilidade, abrindo caminho para a realização de cerca de 15 projetos. Tais desafios e particularidades, permitiu que nascêssemos e crescêssemos em um ambiente de rede, praticando esse concerto com *naturalidade e bons resultados*.

RELATORIO ATIVIDADES 2004

1 - Área de Atuação

D3 - DIREITO, DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO, fundada em agosto de 2002, é uma agência não-governamental sem fins lucrativos, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que a focaliza a *criação e a realização de direitos*. Para tal, dinamiza programas que visam levar **jovens** e comunidades locais à autonomia econômica, política e ao desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que cria modelos de políticas públicas capazes de serem replicados regionalmente e em níveis mais amplos, inspirando transformações sistêmicas. Atuamos na região metropolitana de Fortaleza, Brasil, na perspectiva de difusão nacional de práticas exemplares.

2 - Missão

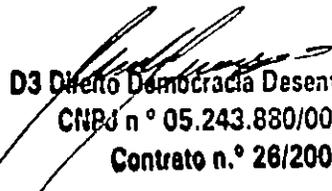
Focalizamos estrategicamente o público jovem como protagonista dos direitos humanos, incluindo o trabalho e geração de renda, em benefício de toda a sociedade. Em todas nossas ações buscamos interagir com a juventude e toda a gama de profissionais que em torno dela gravitam, visando a formação integral para atuação social responsável e transformadora. Assim, buscamos gerar no jovem cidadão e na sociedade civil, a consciência e as habilidades necessárias ao desenvolvimento sustentável com trabalho, renda e institucionalização de políticas estruturantes.

3- Ações da D3 em 2004 - Projeto Conexão Trabalho

Buscando contribuir para a quebra do ciclo vicioso desemprego-delinquência, a **Direito Democracia e Desenvolvimento – D3**, desenvolveu no ano de 2004 um modelo de interação entre 1º, 2º e 3º setores, que também contou com a contribuição da **Igreja Batista Central de Fortaleza - IBC**, envolvendo ainda, cidadãos voluntários, buscando consolidar uma nova tecnologia social para colocação profissional, emprego solidário e geração de renda entre jovens. O nome do projeto é o nosso desafio **[Conexão Trabalho]***.

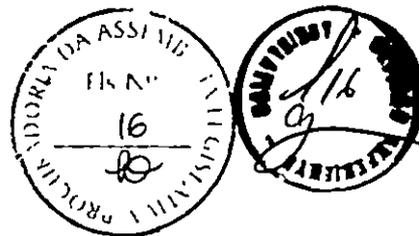
A iniciativa consistiu no despertamento para a vida, seguida de uma qualificação para a vivência social e profissionalização em **mecânica de motocicletas**, culminando com um processo (em andamento) de agenciamento solidário do emprego, com participação decisiva de setores antes indiferentes.

O funcionamento do projeto teve como princípio a formação do caráter e a qualificação em mecânica de motos para 30 jovens de 16 a 24 anos, todos egressos de internação, em conflito com a lei e em situação de desvantagem social. As atividades de aprendizagem ocorreram nos meses de março a junho, no turno da tarde. No currículo constaram aulas teóricas e práticas de mecânica, além de intensa atividade psico-social. Neste momento, estamos consolidando parcerias com empresas e voluntários, para a colocação profissional do jovem, com os benefícios do Programa Nacional do Primeiro Emprego para os empregadores.



D3 Direito Democracia Desenvolvimento
CNPJ n.º 05.243.880/0001-40
Contrato n.º 26/2005

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2004 da Entidade **D3 Direito, Democracia e Desenvolvimento**, foram afixados no Quadro Geral Da Entidade D3 Direito, Democracia e Desenvolvimento, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o §2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2005

De Acordo:


Margareth Linhares de Almeida

Conselheira Fiscal

D3 - DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 05.243.880/0001-26

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO PERÍODO DE 2.003 e 2.004

RECEITAS	31.132,61
Receitas Operacionais	31.132,61
Doações	30.632,61
Doações Diversas	2 737,61
Projeto Conexao Trabalho	27 895,00
Receitas Operacionais Diversas	500,00
Recuperação de Despesas	500,00

DESPESAS	31.380,68
Despesas Operacionais	31.380,68
Recursos Próprios	3.182,27
Pessoal	711,00
Utilidades e Serviços	227,20
Serviços Prestados	560,00
Maternal de Consumo	1 012,08
Despesas Gerais	425,74
Despesas Tributárias	7,41
Despesas Financeiras	238,84
Projeto Conexão Trabalho	28.198,41
Pessoal	2 377,50
Encargos Sociais	3 690,86
Utilidades e Serviços	120,00
Serviços Prestados	18 466,33
Maternal de Consumo	2 603,98
Despesas Gerais	747,23
Despesas Tributárias	106,51
Despesas Financeiras	86,00

Déficit do Exercício (248,07)

Fortaleza, 31 de dezembro de 2 004

RECEITAS	1.557,09
Receitas Operacionais	1.557,09
Doações	1.440,00
Doações Diversas	1 440,00
Receitas Financeiras	117,09
Itavest - 13086-2	117,09

DESPESAS	5.427,57
Despesas Operacionais	5.427,57
Recursos Próprios	1.898,76
Serviços Prestados	1 650,00
Despesas Gerais	70,94
Despesas Tributárias	43,81
Despesas Financeiras	134,01
Projeto Pirambulando	3.528,81
Utilidades e Serviços	667,38
Serviços Prestados	306,00
Material de Consumo	2 078,44
Despesas Gerais	476,99

Déficit do Exercício (3.870,48)

Fortaleza, 31 de dezembro de 2 003

3º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Pa. Antônio Torres 920
 Tel (085) 3268 1727
 Aldeota - Fortaleza - CE

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
 Fortaleza,

15 DEZ 2005

ALDO SOBRINHO CONSELHEIRO DE AUTENTIDADE

COLEGIADA DE MARIA MARLY

LOUREIRA MAIA ESC. SUBS A RIBEIRÃO ESC. AUTORI

090261

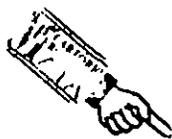
Maria do Socorro C. da Costa
 Contadora CRC/CE 01174710-8
 CPF 315 639 803-10
 ISS 129 978 6



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E ILIBADA CONDUTA

Atesto para os devidos fins de direito, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Ceará em procedimento de qualificação de Utilidade Pública, a idoneidade moral e ilibada conduta de **AUGUSTO HENRIQUE PORTELA GUEDES**, brasileiro, casado, administrador, domiciliado e residente na rua Pedro Rufino, 100, ap 802 – bloco B - Varjota - Fortaleza/CE, CPF 233 484 104-87, RG 1377457, SSP-PE, **NELSON ROBERTO MASSAMBANI**, brasileiro, casado, educador, domiciliado e residente na rua Eduardo Bezerra, 1414, ap 308 – São João do Tauape – Fortaleza/CE, CPF 436 224 889-72, RG 3005165-3, SSP-PR, **CELINA MAYRA BASTOS FERNANDES**, brasileira, solteira, contadora, domiciliada e residente na Rua Prof Moraes Correia, 820, Parquelândia, Fortaleza/CE, CPF 712 909 233-53, RG 8907002017553, SSP-CE, **JOSÉ VALDO DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na Rua Adelaide Barbosa Viana, 40, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CPF 120 044 643-72, Identidade 10 461, OAB-CE, **MAURO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, domiciliado e residente na Rua Potengi, 221 - São João do Tauape - Fortaleza/CE, CPF 353 926 813-87, RG 998610, SSP-PI, **MARGARETH LINHARES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, contadora, domiciliada e residente na Rua dos Franceses, 1055 - Água Fria - Fortaleza/CE, CEP 60811-621 - CPF 051795803-15, RG 980024308-87, SSP/CE, **KÁTIA VIVIANE PAZELLO VELASCO DA SILVA**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, domiciliada e residente na Av Engº Leal Lima Verde, 2.411, casa 104, Alagadiço Novo - Fortaleza/CE, CPF 116 312 708-69, RG 19479167, SSP-SP, diretores e conselheiros fiscais da D3 – DIREITO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ 05 243 880/0001-40, organização sem fins lucrativos, sediada em Fortaleza – Ceará, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Fortaleza, 9 de dezembro de 2005



Luiz Antônio Abrantes Pequeno
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Ceará

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO** Dou fé

Em test. A da verdade em Fortaleza-CE.

15 DEZ 2005

ROBERTO FIUZA - TABELÃO
DANIEL DE PAULA PESSOA MAIA ESC. SUBSTITUTO
BERNARDO DE PAULA PESSOA MAIA ESC. SUBSTITUTO
CONCEIÇÃO DE MARIA COPREIA MAIA ESC. SUBSTITUTA
MARIA MAYLY MOTA RIBEIRO-ESC. AUTORIZADA
JANAINA CARYALHO GONS-ESC. AUTORIZADA
ANTONIO ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA-ESC. AUTORIZADO

OTAS 920 1727 23-CE
AV 300622 02



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
46ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDENAMENTO NO EXPEDIENTE DA 14ª SESSÃO ORDEARNA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

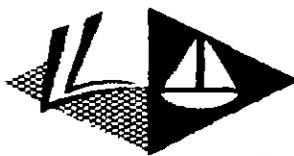
Em 16/12/05 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 16 de 12 de 05

Quarici

De acordo com art. 183
Do R. Intero e termina-se a
com. Comunal de Constituição,
Justiça e Redação Final
Em 16/12/05

Presidente

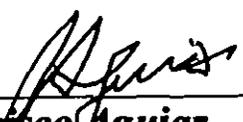


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 373/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 16/12/05



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>16/12/05</u> _____ Procurador(a)

Projeto de Lei n.º	171/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) MARCOS CALS

Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, assessorado pela Drª MARIA ANTONIETA DE LUCENA, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

Parecer n.º L0331/05
Projeto de Lei nº 171/2005
Autor: Deputado Marcos Cals
Assunto: dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública a Entidade D-3 – Direito, Democracia e Desenvolvimento.

PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0171/2005, de autoria do Excelentíssimo Deputado Marcos Cals, que: **"Considera de Utilidade Pública a Entidade D-3- Direito, Democracia e Desenvolvimento"**.

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar argumenta:

" A Entidade D-3 – Direito, Democracia e Desenvolvimento, promove atividades e assistências diversas a sociedade, notadamente na orientação e consciência dos cidadãos sobre os instrumentos do direito, da política e cultura, fontes indispensáveis a cidadania... "

II-ASPECTOS LEGAIS:

1. Da Constituição Federal e Estadual.

O Projeto de Lei, em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Vejamos:

Dispõe o Art. 1º da presente propositura:

Parecer n.º L0331/05
Projeto de Lei n.º 171/2005
Autor: Deputado Marcos Cals
Assunto: dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública a Entidade D-3 - Direito, Democracia e Desenvolvimento.

"Art. 1º. É Considera de Utilidade Pública a Entidade D-3 - Direito, Democracia e Desenvolvimento, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro na Rua Almirante Barroso n.º 911, 2ª andar, Praia de Iracema, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará."

O Texto nacional, prevê a **autonomia dos entes federativos** e as **competências reservadas aos Estados**, em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, *ex vi*:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Parecer n.º L0331/05
Projeto de Lei nº 171/2005
Autor: Deputado Marcos Cals
Assunto: dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública a Entidade D-3 - Direito, Democracia e Desenvolvimento.

A Carta Estadual do Ceará em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Marcos Cals, a apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
I-aos Deputados Estaduais;"***

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi confenda a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

2. DA LEI ESTADUAL N.º 12.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

Estabelece o artigo 1º da Lei acima mencionada:

Parecer n.º L0331/05
Projeto de Lei nº 171/2005
Autor: Deputado Marcos Cals
Assunto: dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública a Entidade D-3 - Direito, Democracia e Desenvolvimento.

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei".

A documentação necessária para concessão de título de utilidade pública estadual estão elencados no art. 2º, alíneas, "a", "b", "c", "d", "e", §§ 1º, 2º e 3º, da citada lei.

Constatamos que o projeto em foco vem acompanhado de todos os documentos exigidos pela lei reguladora da matéria em seu art. 2º para a concessão do Título de UP, quais sejam:

I - Comprovante de personalidade jurídica, através de certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme determina o art. 2º, letra "a"; (fls.04)

II - O atestado que comprove o efetivo funcionamento mínimo de 01 (um) ano antes da data do pedido do título de UP atualizado às fls. 06, e documento firmado pelo Presidente do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., também comprovando o efetivo funcionamento, às fls. 05; (art. 2º, "b").

III- O Estatuto legalmente reconhecido, comprovando:

1. não ser remunerado de qualquer forma os cargos de diretoria e conselho fiscal;
2. a não distribuição de lucros, bonificações e vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados;
3. que em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, ver fls. 07/13;

IV - A entidade anexou a proposição o relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade (fls.15), durante um ano

Parecer n.º L0331/05
Projeto de Lei n.º 171/2005
Autor: Deputado Marcos Cals
Assunto: dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública a Entidade D-3 - Direito, Democracia e Desenvolvimento.

antes do pedido do título de UP, acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa (fls.17) referente ao exercício de 2004, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme o art. 2º, letra "d";

V - Ressalte-se, que a publicação dos relatórios e balancetes, acima mencionados, poderá ser comprovada através de declaração firmada pela Conselheira Fiscal, de acordo com o art. 2º, §2º (Fls. 16);

VI- Atestado de ilibada conduta e idoneidade moral fornecido pelo Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Abrantes Pequeno (fls. 18), como manda o art. 2º, alínea "e", §3º.

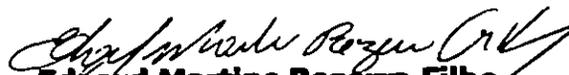
III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, após análise de toda documentação acostada ao presente Projeto de Lei, observamos que Entidade D-3 - Direito Democracia e Desenvolvimento, preenche a todos os requisitos exigidos para concessão do Título de Utilidade Pública

Assim sendo opinamos pelo parecer favorável ao Projeto de Lei nº171/05, de autoria do Excelentíssimo Deputado Marcos Cals.

É o parecer salvo melhores ponderações.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2005.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por : **Maria Antonieta de Lucena**
OAB/CE nº 8.755



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

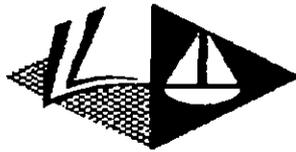
Projeto de Lei n.º	171/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) MARCOS CALS
Ementa:	Considera de Utilidade Pública a entidade D-3 Direlto, Democracia e Desenvolvimento.

De acordo com o parecer.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2005

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento ocasional do
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 271/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Porto Romão

Comissão de Justiça, em 02 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável.

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 02 de março de 2006

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 02 de março de 2006

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 07/03/2006
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 07/03/2006
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 29 / 3 / 06

Josefall
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.741, de 29.3.06

Grife



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVE

Considera de Utilidade Pública a entidade D3 – Direito, Democracia e Desenvolvimento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a entidade D3 – Direito, Democracia e Desenvolvimento, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Almirante Barroso, 911, 2º andar, Praia de Iracema, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de março de 2006

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Pedro Timbó

- DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
- DEP PEDRO TIMBÓ
4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 9 4 13.106
..... *S. Soares*

LEI Nº 13741 de 29.3.106
PUBLICADA EM 30.3.16
..... *S. Soares*

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 06/06/06
..... *S. Soares*